



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ LEI Nº28/2024

EDIÇÃO: 3110

PUBLICADO: 13/09/2024

CÓDIGO IDENTIFICADOR: 4C76A0A9

SÚMULA – Autoriza a criação do Programa FICA – Fênix Inclusão das Crianças Autistas no município de Fênix e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa FICA - Fênix Inclusão das Crianças Autistas, projeto Transtornos e suas relações com alimentação saudável e seletividade e aprendizado “com ênfase no espectro autista”.

Art. 2º O Projeto do Programa FICA - Fênix Inclusão das Crianças Autistas acompanha e integra a presente, cuja duração será por prazo indeterminado.

Art. 3º As despesas decorrentes da manutenção do projeto correrão por conta do município, devendo ser criada dotação orçamentaria própria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 12 de setembro de 2024.


Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
FINANÇAS E GESTÃO
AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FICA – FÊNIX INCLUSÃO DAS
CRIANÇAS AUTISTAS NO MUNICÍPIO DE FÊNIX E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEI Nº28/2024

SÚMULA – Autoriza a criação do Programa FICA – Fênix Inclusão das Crianças Autistas no município de Fênix e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa FICA - Fênix Inclusão das Crianças Autistas, projeto Transtornos e suas relações com alimentação saudável e seletividade e aprendizado “com ênfase no espectro autista”.

Art. 2º O Projeto do Programa FICA - Fênix Inclusão das Crianças Autistas acompanha e integra a presente, cuja duração será por prazo indeterminado.

Art. 3º As despesas decorrentes da manutenção do projeto correrão por conta do município, devendo ser criada dotação orçamentaria própria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 12 de setembro de 2024.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloine Laiane de Campos
Código Identificador:4C76A0A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/09/2024. Edição 3110
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>